



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 994/2011 DE 04 DE MAIO DE 2011

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 476/97 e dá outras providências).

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 476/97, que passará a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 18 membros titulares, a seguir especificados, correspondendo um suplente a cada membro titular, que serão indicados por seus pares.

- I - O responsável pela Diretoria Municipal de Educação, que presidirá o Conselho;*
- II - 01 representante da Diretoria Municipal de Esportes ou Cultura;*
- III - 02 Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino;*
- IV - 01 Diretor de Escola da Rede Estadual de Ensino;*
- V - 01 representante das Escolas da Rede Particular de Ensino;*
- VI - 01 representante da Secretaria de Estado da Educação, que será um Supervisor de Ensino, indicado pelo Dirigente Regional de Ensino;*
- VII - 01 representante de docentes da Rede Municipal de Ensino;*
- VIII - 01 representante de docentes da Rede Estadual de Ensino;*
- IX - 01 representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ou do Conselho Tutelar;*
- X - 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapiratiba;*
- XI - 01 representante da Câmara Municipal de Tapiratiba, exceto vereadores;*
- XII - 01 representante de Pais de Alunos de Creche;*
- XIII - 01 representante de Pais de Alunos de Pré-Escola;*
- XIV - 01 representante de Pais de Alunos de 1º. ao 5º. ano;*
- XV - 01 representante de Pais de Alunos de 6º. ao 9º. ano;*
- XVI - 01 representante de Pais de Alunos de Ensino Médio;*
- XVII - 01 representante de Pais de Alunos Universitários;*

§1º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos;

§2º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos;

§3º Os membros do Conselho perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer a categoria da qual são representantes.”

Art.2º - Fica alterado o Inciso III do Artigo 11 da Lei Municipal 476/97, que passará a vigor com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

“III - promover:

a) investigações sobre os gastos do Município no campo da Educação Infantil, Ensino Fundamental séries iniciais e finais, Educação Especial e Ensino Profissionalizante, através de relatórios da Diretoria Municipal de Educação, contendo prestações de contas ou outros instrumentos que se fizerem necessários.

b) a averiguação do grau de escassez de qualquer modalidade de ensino em relação à população em rede escolar.”

Parágrafo Único. Permanecem em vigor os demais termos da Lei 476/97.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 04 de maio de 2011.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal